



SUBSTITUTIVO Nº 07 /2015
(Da Senhora Relatora)

Dispõe sobre a adoção de princípios ergonômicos que visem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos empregados das empresas concessionárias do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (STPC/DF).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (STPC/DF) obrigadas a adotar princípios ergonômicos que visem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas de seus empregados, por meio da introdução de melhorias nas instalações físicas e nas condições sanitárias.

§ 1º As melhorias propostas objetivam garantir aos trabalhadores condições mais adequadas para desenvolver suas atividades laborais, além de maior conforto e segurança no trabalho.

§ 2º As instalações a serem melhoradas devem ser localizadas preferencialmente nos terminais rodoviários urbanos.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei resultará na aplicação das seguintes penalidades:

- I** – advertência com prazo de 15 (quinze) dias para atendimento das exigências;
- II** – multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo ser cobrada em dobro no caso de reincidência;
- III** – suspensão temporária da atividade por até 30 (trinta) dias;
- IV** – exclusão definitiva do sistema.

Parágrafo único. O valor da multa será reajustado anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN



Art. 3º O órgão responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei será definido em ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora